



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel. :31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA Nº 001/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol – RIPTJD/FMF

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, por seu Procurador-Geral, na forma do art. 286-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, após deliberação pelo Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 22 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol – RIPTJD/FMF, anexo à presente Resolução.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, 23 de janeiro de 2019.

GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA

Procurador-Geral do TJD/FMF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel.:31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/FMF - Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Desportiva é órgão permanente, autônomo e independente, essencial à Justiça Desportiva, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e da disciplina desportiva, e suas atividades serão reguladas por este regimento interno, nos termos do artigo 286-B do CBJD, sem prejuízo dos direitos e deveres contidos nas normas nacionais e internacionais aplicáveis, nas normas da modalidade e no CBJD.

Art. 2º. Incumbe à Procuradoria de Justiça Desportiva tomar as medidas necessárias para garantir o respeito às leis, aos regulamentos, ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, às normas nacionais e internacionais e às regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pela Confederação Brasileira de Futebol e seus filiados, dentre eles a Federação Mineira de Futebol, garantindo a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição da República.

Art. 3º. São princípios institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva, a unidade, a indivisibilidade e a independência.

Art. 4º. São funções institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva:

- I – promover a responsabilidade desportiva das pessoas naturais ou jurídicas que violarem o CBJD;
- II - a defesa da ordem jurídico-desportiva;
- III – a defesa dos princípios constitucionais de direito desportivo;
- IV – a defesa dos princípios previstos no art. 2º do CBJD;
- V - oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou Código e, se for o caso, transação disciplinar desportiva;
- VI - dar parecer conforme atribuição funcional definida neste regimento;
- VII - formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- VIII - requerer vista dos autos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel. :31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

IX- interpor recursos nos casos previstos em lei ou CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios e normas que regem a Justiça Desportiva;

X - requerer a instauração ou arquivamento de inquérito;

XI - exercer outras funções previstas no CBJD, na legislação esportiva e nas normas da modalidade.

Parágrafo único. Os órgãos da Procuradoria de Justiça Desportiva devem zelar pela observância dos princípios e competências do Órgão, bem como pelo livre exercício de suas funções.

Art. 5º. A Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/FMF tem a seguinte estrutura administrativa:

I – 1 (um) Procurador-Geral;

II – 1 (um) Subprocurador-Geral;

III – 8 (oito) Procuradores da Justiça Desportiva das Comissões do Setor de Futebol Profissional;

IV – 1 (um) Procurador-Chefe das Comissões do Setor de Futebol Amador da Capital;

V – 9 (nove) Procuradores da Justiça Desportiva das Comissões do Setor de Futebol Amador da Capital;

VI – Grupos Especiais de Trabalho a serem constituídos dentre os Procuradores integrantes da estrutura administrativa da Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/FMF.

Art. 6º. A Procuradoria será dirigida pelo Procurador-Geral, indicado livremente pela Federação Mineira de Futebol através de lista tríplice e eleito por maioria de votos pelo Tribunal Pleno do TJD/FMF, nos termos do artigo 21 do CBJD.

Parágrafo Único. Somente poderão ocupar os quadros da Procuradoria de Justiça Desportiva, profissionais da área jurídica de reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada.

Art. 7º. Ao Procurador-Geral incumbe:

I - Representar a Procuradoria;

II – Indicar livremente todos os membros da Procuradoria ao Presidente do TJD/FMF para homologação, sendo que deverão ser preferencialmente indicados para compor o quadro de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel.:31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

Procuradores da Justiça Desportiva do Setor de Futebol Profissional aqueles membros que já tenham integrado o quadro de Procuradores da Justiça Desportiva das Comissões do Setor de Futebol Amador da Capital, com reconhecido mérito em sua atuação;

III – Nomear e dispensar o Subprocurador-Geral, sem prejuízo de seu mandato como Procurador de Justiça Desportiva;

IV – Dispensar os Procuradores que atuarão perante as Comissões do Setor de Futebol Profissional, independentemente de prazos mínimos;

V – Nomear e dispensar o Procurador-Chefe e os Procuradores que atuarão perante as Comissões do Setor de Futebol Amador da Capital, independentemente de prazos mínimos;

VI - Instituir Grupos Especiais de Trabalho e designar seu coordenador;

VII – Distribuir e coordenar o trabalho aos Procuradores de Justiça Desportiva;

VIII – Elaborar escala de trabalho tendo como base o calendário de competições chanceladas pela Federação Mineira de Futebol;

XIX– Comparecer às sessões do Pleno do TJD/FMF ou designar Subprocurador-Geral para tal;

X – Decidir, atendendo à necessidade do serviço, pedidos formulados pelos membros sobre remoção e permuta, dentre outras similares;

XI – Determinar a sindicância interna conforme o caso, para se apurar infrações disciplinares de seus membros;

XII – Aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

XIII – Determinar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria de Justiça Desportiva, submetendo-a, para aprovação, ao Pleno do TJD/FMF;

XIV – Determinar a elaboração do relatório das atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;

XV – Solicitar apoio material junto ao Presidente do TJD/FMF para o fiel cumprimento das obrigações dos Procuradores;

XVI – Coordenar as atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;

XVII – Exercer outras atividades previstas em lei e no CBJD;

XVIII – Designar Procurador para a elaboração de parecer ou manifestação nos processos e recursos de competência do Pleno do TJD/FMF;

XIX – Instituir normas gerais para a rotina de trabalho dos procuradores, incluindo prazos internos, requisição de provas, uniformização de denúncias e entendimentos, oferecimento de transação desportiva, dentre outros, podendo para isso convocar reuniões com seus membros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel.:31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

Parágrafo único. A composição da equipe da Procuradoria dos Setores de Futebol Profissional e Amador é de competência exclusiva do Procurador-Geral, sem limitação de prazos mínimos.

Art. 8º. Ao Subprocurador-Geral incumbe substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e afastamentos ou quando houver delegação expressa.

Art. 9º. Ao Procurador-Chefe das Comissões do Setor de Futebol Amador incumbe coordenar, em complementação às competências do Procurador-Geral, a rotina de trabalho dos Procuradores da Justiça Desportiva das Comissões do Setor de Futebol Amador, sempre sob ordem e supervisão do Procurador-Geral e apenas naquilo que não contrariar ou sobrepor as atribuições deste.

Art. 10. O membro da Procuradoria de Justiça Desportiva, em respeito a dignidade de suas funções e a da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

- I – cumprir os prazos processuais;
- II – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- III – velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;
- IV – prestar informações ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e aos órgãos do TJD/FMF, quando requisitadas;
- V – atender ao expediente da Justiça Desportiva e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;
- VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei e deste Regimento;
- VII – adotar as providências cabíveis em face das irregularidades ou infrações disciplinares de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;
- VIII – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão da sua função;
- IX – desempenhar com zelo e probidade as suas funções;
- X – guardar decore pessoal;
- XI – abster-se de desempenhar, cumulativamente à de Procurador, qualquer função no âmbito da Justiça Desportiva da FMF, no Setor de Futebol Profissional ou Amador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel. :31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

Art. 11. Aplica-se aos procuradores, no que couber e for compatível, os dispostos nos artigos 14, 16, 18 e 20 do CBJD.

Art. 12. Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista no CBJD, são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – desligamento.

Art. 13. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas privativamente pelo Procurador-Geral, observados os seguintes critérios:

- I – a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;
- II – a de suspensão, por até sessenta dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência, ou em casos de perda de prazo processual;
- III – a de desligamento, nos casos de:
 - a) Reincidência em casos de desídia, descumprimento de suas funções institucionais, de prazos e determinações do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral;
 - b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;
 - c) condenação, transitada em julgado, por infração disciplinar ao CBJD, ou por atuar deliberadamente de modo a favorecer a parte em processo desportivo disciplinar ou que discuta questões de regulamento;
 - d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
 - e) abandono de cargo;
 - f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça desportiva;
 - g) insubordinação funcional.

§ 1º. Considera-se reincidência, para os efeitos deste Regimento, a prática de nova infração, dentro de um ano após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel. :31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

§ 2º. Considera-se abandono do cargo a ausência do membro da Procuradoria ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de (03) três sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, bem como o não oferecimento de (02) duas denúncias consecutivas ou 03 (três) alternadas, que tenha se omitido quando escalado a oferecer.

§ 3º. Considera-se insubordinação qualquer ato que atente contra a Procuradoria, o Procurador-Geral, o Subprocurador Geral e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 14. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça Desportiva.

Art. 15. As infrações disciplinares poderão ser suscitadas por quaisquer membros do TJD/FMF e da Procuradoria de Justiça Desportiva e serão apuradas pelo Procurador-Geral, em procedimento administrativo, quando forem relativas a membros da Procuradoria.

Art. 16. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá presença e palavra asseguradas em todas as sessões do Pleno e das Comissões Disciplinares e assento ao lado direito do Presidente do respectivo Órgão Judicante.

Art. 17. As garantias e prerrogativas dos membros da Procuradoria de Justiça Desportiva são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas previstas no CBJD e neste regimento não excluem as que sejam estabelecidas em outras leis e normas.

Art. 18. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do estabelecido para o Presidente do TJD/FMF, nos termos do art. 21, §2º do CBJD.

§1º. O exercício da função de Subprocurador-Geral se encerrará na mesma data do término do mandato do Procurador-Geral responsável pela nomeação, sem prejuízo de seu mandato como Procurador de Justiça Desportiva.

§2º. O mandato dos demais membros da Procuradoria de Justiça Desportiva não terá duração mínima predeterminada e terá duração máxima de 8 (oito) anos na mesma função.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel. :31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

§3º. Alcançado o prazo máximo estabelecido no §2º deste artigo, o Procurador somente poderá voltar a exercer a mesma função após decorrido o prazo mínimo de 4 (quatro) anos de seu desligamento.

§4º. Compete à Secretaria do TJD/FMF realizar o controle dos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.